

# **ESTATUTOS**

## **DA**

### **ASSOCIAÇÃO MORADORES DOS CAPUCHOS (AMC)**

Contribuinte nº 513707000

#### **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MORADORES DOS CAPUCHOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

**Artigo 1º** - A Associação Moradores dos Capuchos, doravante designada por AMC, com duração por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória na Praceta Lourenço Pires de Távora, It 9, Rch, União das freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada.

**Artigo 2º.** – A AMC é uma associação cívica e cultural, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover e garantir a qualidade de vida dos moradores dos Capuchos.

**Artigo 3º.**- Cooperar com as entidades públicas, nomeadamente com a União das freguesias de Caparica e Trafaria e a Câmara Municipal de Almada, visando a valorização da área residencial dos Capuchos, e que tenha por fim o seu desenvolvimento local.

**Artigo 4º.** - A AMC não tem fins lucrativos, é uma associação voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º.**- Podem ser associados todos os indivíduos, maiores de idade, que sejam residentes nos Capuchos. ou que, de alguma forma, mantenham interesses ou afinidades com a comunidade ou ainda, instituições que se inscrevam com o objetivo de apoiar a prossecução dos objetivos da AMC.

**Artigo 6º.** - A admissão de associados compete à Direção e será precedida de proposta assinada por um associado no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 7º.** - A aprovação ou não aprovação da proposta será decidida em reunião de Direção.

**Artigo 8º.** - O associado proponente poderá recorrer da decisão da Direção nos termos do regulamento interno.

**Artigo 9º.** - Haverá três tipos de associados: efetivos, não efetivos e honorários.

- a. Serão associados efetivos todos os moradores que se inscrevam na AMC, obrigando-se ao pagamento da quota mensal.
- b. Serão associados não efetivos personalidades ou instituições que se inscrevam com o objetivo de apoiar a prossecução dos objetivos da AMC.
- c. Serão associados honorários, todas as pessoas ou instituições que, pelos relevantes serviços prestados em prol da AMC, assim devam ser considerados. A concessão dos títulos de associados honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral por proposta da Direção.

**Artigo 10º.** - São direitos dos associados efetivos:

- a. Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da AMC.
- b. Requerer, por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos do regulamento interno.

**Artigo 11º.** - São direitos de todos os associados:

- a. Participar em todos os atos da vida da AMC.
- b. Usufruir dos benefícios concedidos por entidades terceiras com os quais a AMC tenha estabelecido parcerias ou acordos de cooperação.

**Artigo 12º.** - São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos
- b. Contribuir para o desenvolvimento e realização dos fins da AMC.
- c. Zelar pelo bom nome e imagem da AMC.
- d. Pagar as quotizações que forem devidas consoante a categoria de associado.

**Artigo 13º.** - Perdem a qualidade de associados efetivos:

- a. Os associados que requeiram, por escrito, a desvinculação.
- b. Os que não cumpram as obrigações estatutárias.
- c. Temporariamente, por suspensão, os que não satisfaçam a quotização durante 12 meses.

§ Único. A aplicação da alínea b) do artº 13 será da competência da Direção podendo, porém, o associado punido, recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis contados desde a data da comunicação da pena.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14º.** - São órgãos sociais da AMC:

- a. a Assembleia Geral
- b. a Direção
- c. o Conselho Fiscal

**Artigo 15º.** – A duração do mandato dos órgãos sociais da AMC é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no último trimestre do último ano de cada triénio, em Assembleia Geral Eleitoral conforme regulamento eleitoral.

**Artigo 16º.** – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo direito a voto os associados efetivos conforme artigo 9º.

**Artigo 17º.** – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de janeiro para apreciação do Relatório e Contas da Direção e, extraordinariamente, sempre que requerida pelos órgãos sociais ou pelos associados efetivos conforme alínea a) do artigo 9º.

**Artigo 18º.** – A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que não sejam da estrita competência da Direção e do Conselho Fiscal, nomeadamente a eleição e destituição dos Órgãos Sociais, alteração dos Estatutos, fixação e alteração dos montantes da quota mensal mínima, Relatório e Contas, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal apresentado pela Direção até trinta e um de janeiro.

**Artigo 19º.** – A Assembleia Geral será convocada através de circulares enviadas por via postal ou correio eletrónico, entregues pessoalmente ou afixadas nas instalações da sede e em locais públicos dos Capuchos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

**Artigo 20º.** – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente.

§ Único – Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, a Assembleia Geral será presidida e, secretariada por três associados efetivos eleitos pela própria Assembleia.

**Artigo 21º.** – Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que, à hora marcada, esteja presente um mínimo de metade dos associados ou, trinta minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 22º.** - No respeito pelo artigo 9º, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por;

- a. Maioria dos associados efetivos presentes.
- b. Maioria de  $\frac{3}{4}$  de associados efetivos presentes nos casos de alteração dos estatutos.
- c. Maioria de  $\frac{3}{4}$ , do número total de associados efetivos no caso de dissolução da AMC..

## SECÇÃO I I - DA DIREÇÃO

**Artigo 23º.** – A Direção é o órgão executivo e é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais

**Artigo 24º.** - À Direção compete:

- a. Dirigir e coordenar a vida da AMC de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- b. Elaborar o orçamento e programa anual das atividades da AMC assim como os Regulamentos Internos considerados necessários à atividade da AMC, nomeadamente o Eleitoral.
- c. Elaborar o Relatório e Contas da AMC.
- d. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos da AMC.
- e. Requerer a convocação das Assembleias Gerais.
- f. Aceitar, conforme disposto no artigo 13º, a demissão dos associados que a requeiram bem como propor à Assembleia Geral a demissão e exclusão de associados.
- g. Representar a AMC em juízo e fora dele.
- h. A autorização para demandar e administrar por factos praticados no exercício do cargo.

**Artigo 25º.** – No caso da impossibilidade do regular funcionamento da AMC, o trabalho diretivo será assegurado por uma Comissão de Gestão que convocará eleições no prazo máximo de seis meses. Esta comissão só poderá tomar decisões de gestão corrente.

## SECÇÃO I I I - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º.** – O Conselho Fiscal é constituído por três membros que, entre si, elegerão um Presidente, um Secretário e um Relator.

**Artigo 27º.** – O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano sendo lavrada a respetiva ata.

**Artigo 28º.** – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

**Artigo 29º.** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados.
- b. Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Direção com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da Assembleia Geral.
- c. Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à AMC.
- d. Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando julgar conveniente.

## **CAPÍTULO IV**

### **FORMA DE OBRIGAR**

**Artigo 30º.** – A AMC obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Direção, ou em quem delegue de entre os membros da direção e de outro membro deste órgão social.

§ Único - A segunda assinatura será obrigatoriamente do tesoureiro sempre que se trate de despesas ou de outras questões de natureza financeira.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RECEITAS**

**Artigo 31º.** – As receitas da AMC são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 32º.** – A AMC dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral, conforme alíneas c. do artigo 22º. dos presentes Estatutos.

**Artigo 33º.** – Em caso de dissolução, os bens da AMC terão o destino que a Assembleia Geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, para instituições de solidariedade social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º.** – Os cargos dos órgãos sociais da AMC serão exercidos sempre a título gratuito.

**Artigo 35º.** – A AMC poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da Direção, em organizações cuja atividade possa contribuir para o desenvolvimento de projetos de âmbito social, cultural ou recreativo ou para o seu desenvolvimento da comunidade.

**Artigo 36º.** – A atividade da AMC rege-se pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e, no caso de omissão, pelas disposições aplicáveis da lei geral.